CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
26
SERVIDOR
6048
MAT.

PROJETO DE LEI Nº 606/2013

AUTOR – VEREADOR MARCELL MORAES

ASSUNTO – Obrigatoriedade das empresas locadoras de veículos automotores a possuírem 5% de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador.

RELATOR: VEREADOR EUVALDO JORGE

PARECER

A proposição tem por objetivo obrigar as empresas locadoras de veículos automotores a possuírem 5% de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador.

O Projeto de Lei apresentado pelo vereador Marcell Moraes, tem o claro objetivo de promover acessibilidade aos deficientes, pois além de poder reduzir o número de passageiros com deficiência nos transportes públicos, ainda dará maior comodidade a esse tipo de pessoas que não mais precisará enfrentar as barreiras existentes no transporte público, aumentando ainda mais seu direito de locomoção.

Neste intuito a Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Desta forma, entendemos que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida precisam de acessibilidade em transporte coletivo assim como em outras modalidades de transporte, entre os quais o transporte particular individual de aluguel.

O Estado tem o dever de ofertar aos deficientes físicos as melhores condições ao pleno direito individual e social e a efetiva integração destes na sociedade. Cabe ao Poder Público, legislar, executar a lei e, no caso de ser provocado, defender lesão ou ameaça de lesão ao direito material do Deficiente Físico.

Cabe ressaltar que a nossa Constituição Federal de 1988, vem sempre buscando preserva os direitos assegurados aos deficientes físicos, para que assim sejam ofertadas a eles as melhores condições para a inserção na sociedade.

Em que pese o parecer do Exmo. Vereador Leo Prates, considerando que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos pela aprovação do projeto de lei nº606/2013,

com as ressalvas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, sendo feitas as alterações aprovadas conforme as emendas nº1 e 2, contidas na folha 07.

Isto posto, a conclusão é a de que o Projeto de Lei 606/2013, ao nosso critério é constitucional, portanto legal, cujo opinativo desta Comissão é pela sua aprovação, na forma do parecer da CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 27
SERVIDOR
6048
MAT.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2014.

Euvaldo Jorge
Vereador PP
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais